

Artigo 60º

(Direitos do arguido)

1 — Durante a instrução do processo, o arguido pode requerer a audição de testemunhas ou promoção de diligências que considere necessárias ao apuramento da verdade.

2 — Nunca poderá ser aplicada uma coima ou sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre o caso.

3 — Todas as decisões, despachos e demais medidas tomadas no decurso do processo serão comunicadas às pessoas a quem se dirigem, nos termos do disposto nos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro, ou por diplomas que venham alterar ou revogar estes.

Artigo 61º

(Suspensão preventiva)

1 — Durante a pendência do processo, o arguido pode ser preventivamente suspenso da actividade, por prazo não superior a três meses, quando a sua presença se revele inconveniente para o apuramento da verdade ou normal funcionamento do mercado.

2 — A suspensão só pode ser ordenada por despacho, devidamente fundamentado do Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competência delegada.

Artigo 62º

(Registo das sanções)

As sanções aplicadas a cada comerciante são sempre registadas no respectivo processo individual.

CAPÍTULO VIII

Generalidades

Artigo 63º

(Indicação dos preços)

1 — Nos termos da legislação em vigor, todos os produtos expostos e serviços prestados nos mercados da Junta de Freguesia da Brandoa devem ter a indicação do preço de venda ao público, com referência às unidades de medida, afixado de forma e em local bem visível.

2 — Os suportes onde é feita a indicação de preços dos produtos alimentares devem ser de material facilmente lavável.

Artigo 64º

(Utilização dos equipamentos)

1 — Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente expositores e mobiliário, devem obedecer às normas de qualidade da actividade desenvolvida, nos termos da legislação em vigor.

2 — Nos lugares integrados em sectores especializados poderá a Junta de Freguesia definir projectos tipo, no sentido de criar uma certa uniformidade.

3 — Os depósitos e armazéns existentes nos mercados da Brandoa, só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser aí comercializados.

Artigo 65º

Características dos instrumentos de peso e medida

1 — Todos os instrumentos de peso e de medidas devem estar devidamente aferidos, nos termos da respectiva legislação em vigor.

2 — Os instrumentos de peso devem, quando utilizados, imprimir um recibo com a descrição do produto, do peso do mesmo, do preço por quilograma e do preço a pagar pelo consumidor.

Artigo 66º

Publicidade

1 — Todo e qualquer tipo de publicidade no espaço do mercado da Freguesia carecem de apreciação e autorização da Junta de Freguesia.

2 — Não deve ser autorizada publicidade que concorra com as actividades desenvolvidas no Mercado da Brandoa.

Artigo 67º

(Deveres dos comerciantes e seus colaboradores)

Os titulares do direito de utilização e ocupação de locais de venda no Mercado, bem como os trabalhadores que com eles colaborem na actividade que exerçam, devem:

- a) Usar de urbanidade entre si e para o público em geral;
- b) Acatar as instruções dos trabalhadores da Junta em matéria de funcionamento do mercado;
- c) Utilizar de forma conveniente os locais de venda e as zonas comuns.

Artigo 68º

(Processo Individual)

Compete ao encarregado do mercado, com a colaboração dos demais trabalhadores da junta ao serviço no mesmo, organizar o processo relativo a cada titular do direito de ocupação e utilização de locais de venda.

Artigo 69º

(Casos fortuitos)

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos possíveis prejuízos resultantes do corte de fornecimento de energia por parte da EDP ou outras avarias.

Artigo 70º

(Estacionamento)

1 — Compete aos funcionários do Mercado, disciplinar o estacionamento das viaturas de cargas e descargas na área adjacente ao cais do Mercado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as referidas viaturas só poderão permanecer no estacionamento durante o tempo necessário à carga e descarga, terminadas as quais, deverão as mesmas ser retiradas do estacionamento.

Artigo 71º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia da Brandoa.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FEIJÓ

Aviso n.º 980/2008**Aplicação de pena disciplinar ao funcionário
Carlos Alberto Coelho Ferreira**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 70º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Feijó, de 03 de Dezembro de 2007, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário Carlos Alberto Coelho Ferreira, na sequência de processo disciplinar.

A pena de demissão determina a vacatura do lugar de cantoneiro de limpeza do quadro de pessoal da Junta de Freguesia.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Manuel Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LOULÉ (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 981/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Junta de Freguesia de 18 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo especialista do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião a candidata Élia Maria Lopes Guerreiro, aprovada no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de assistente administrativo especialista do grupo de pessoal administrativo (concurso n.º 1/2007), aberto por aviso afixado na Secretaria da Junta de Freguesia de São Sebastião em 03 de Dezembro de 2007. A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de

20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Horácio Correia da Piedade*.

2611076804

Aviso n.º 982/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Junta de Freguesia de 18 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião a candidata Dália Maria Guerreiro Pontes Ramos, aprovada no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal do grupo de pessoal administrativo (concurso n.º2/2007), aberto por aviso afixado na Secretaria da Junta de Freguesia de São Sebastião em 03 de Dezembro de 2007. A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Horácio Correia da Piedade*.

2611076797

JUNTA DE FREGUESIA DE ROLIÇA

Aviso n.º 983/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente desta Junta de Freguesia de Roliça de 26 de Dezembro de 2007, foi nomeado para o lugar de cantoneiro o candidato, José António Morgado Governo, no concurso externo geral de ingresso, cujo aviso de abertura foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º218 de 13 de Novembro de 2007. (A presente nomeação não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria Norberta da Ponte Ferreira Santos*.

2611076652

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO NICOLAU

Aviso n.º 984/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia — Santarém, foi nomeada como Assistente Administrativa Especialista Isabel Maria Claro Victor classificada em 1.º lugar, no respectivo concurso; e foi nomeada como Assistente Administrativa Principal Dora Maria Oliveira Gonçalves, classificada em 1.º lugar, no respectivo concurso.

As candidatas deverão tomar posse, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luís Maria Severino Arrais*.

2611076747

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 985/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe (área de engenharia civil)

1 — Para cumprimento do disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local com as adaptações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 11 de Julho, se torna público, em cumprimento da deliberação do Conselho de administração, tomada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de Novembro, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de

Técnico Superior de 1ª classe (área de Engenharia Civil) do grupo de pessoal técnico-superior do quadro de pessoal privativo dos Serviços Municipalizados de Alcobaca.

2 — O concurso é válido apenas para as presentes vagas e cessa com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do concelho de Alcobaca.

4 — Candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de administração, a entregar pessoalmente na secretaria dos Serviços Municipalizados de Alcobaca ou a enviar pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, endereçada a Rua da Liberdade, s/n 2460-060 ALCOBAÇA, devendo em ambos os casos dar entrada até ao último dia do prazo fixado para o efeito.

4.1 — Os requerimentos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu e ainda o número fiscal de contribuinte).

b) Situação profissional (tempo na categoria actual, na carreira e na Função Pública).

c) Declaração em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

4.2 — Documentos que devem acompanhar os requerimentos — os candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Alcobaca devem anexar aos requerimentos, sob pena de exclusão, documentos emitidos pelos serviços de origem, que façam prova dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para admissão ao concurso, mencionados, respectivamente, no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho e no artigo 4.º, n.º 1 — alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2000, de 2 de Setembro.

5 — Composição do júri — o júri de selecção terá a seguinte composição:

Efectivos — Presidente — José Fialho Vinagre, Administrador do Conselho de administração;

Vogais — José Manuel Braga Rilho — Director-Delegado, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Óscar Manuel Ferreira Carvalho Oliveira, Director do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Alcobaca.

Suplentes — Alcina Maria Clemente Gonçalves, Administradora e José António Nascimento Chaves Peça Francisco, Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Alcobaca.

6 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita através da prestação de uma prova oral de conhecimentos, de natureza teórica, com a duração aproximada de quarenta e cinco minutos, que versará matérias tratadas nas seguintes áreas:

Concepção e elaboração dos documentos técnicos legalmente exigidos para instrução e lançamento de processos de concurso de empreitadas de obras públicas;

Direcção técnica e fiscalização de obras públicas;

Normas técnicas a observar na concepção e elaboração de projectos de redes interiores de águas e esgotos domésticos e pluviais.

Concepção e análise de projectos de abastecimento de água a loteamentos urbanos e arruamentos, com particular incidência nas áreas de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e instalação de bocas de incêndio.

6.1 — O local, data e hora de prestação das provas serão comunicados aos candidatos, através das formas previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Os critérios de avaliação constarão na acta do júri que será facultada aos candidatos, nos termos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.3 — A classificação final será expressa numa escala de zero a vinte valores e corresponderá à pontuação atribuída à prova oral de conhecimentos.

7 — Relação de candidatos/lista de classificação final — serão publicitadas de acordo com o que resultar da aplicação dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.